

Termo Aditivo nº 1 ao Acordo de Cooperação Técnica que, entre si, celebram a União, por intermédio da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República – SAE/PR, e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, visando o intercâmbio de informações e experiências para a implementação dos instrumentos necessários ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

**Processo nº 00018.000333/2012-91
Acordo de Cooperação Técnica
nº 03 /2012**

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDENCIA DA REPÚBLICA**, CNPJ nº 10.246.869.0001/74, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “O”, 8º andar, Brasília-DF - CEP 70052-900, doravante simplesmente referida como **SAE/PR**, representada pelo Senhor Secretário-Executivo da Secretaria de Assuntos Estratégicos **ROGER STIEFELMANN LEAL**, nomeado por decreto presidencial de 2 de maio de 2011, brasileiro, solteiro, Carteira de Identidade nº 10.153.674-18 - SSP-RS e CPF nº 714.965.210-72, residente e domiciliado no SHN, Quadra 4, bloco B, apartamento 706, Brasília-DF, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 63, de 05/10/11, publicada no DOU de 06/10/11, Seção 1, pág. 29, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ nº 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora Salete, s/n, Centro Cívico, cidade de Curitiba, doravante simplesmente referido como **TCE/PR**, representado por seu Presidente **FERNANDO AUGUSTO MELLO**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 1102751-2 e CPF nº 317.173.149-53, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, **RESOLVEM** celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas que regulam a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto incluir a alínea "g", no inciso II, da **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

.....
II – São obrigações do TCE/PR na execução deste ACORDO:
.....

g) desenvolver metodologia para verificação do cumprimento da Lei de Acesso à Informação, em parceria com entidades de ensino superior ou sociedade civil organizada.
....."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica em referência não modificadas por este instrumento permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

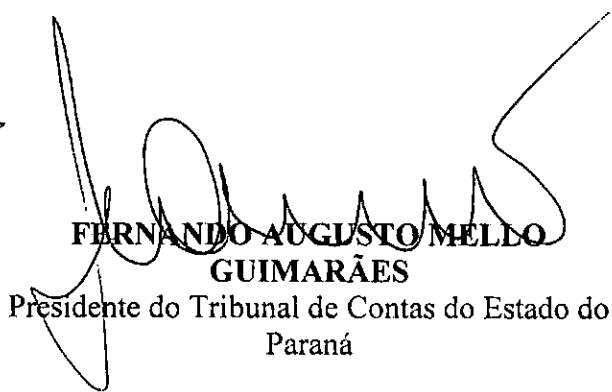
A SAE/PR providenciará a publicação resumida do presente Termo Aditivo, nos termos da lei de regência.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 21 de SETEMBRO de 2012.



ROGER STIEFELMANN LEAL
Secretário-Executivo da
Secretaria de Assuntos Estratégicos
da Presidência da República



**FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do
Paraná